

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2724/2020

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – Fumssar, sito na Rua Dr. Francisco Timm, 480 Bairro Centro de Santa Rosa - RS, através da Seção de Material e Patrimônio, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08h 30min** do dia **10/11/2020**, no auditório da Fumssar, localizado na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro, reunir-se-ão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 09, de 27 de Janeiro de 2020, com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação aquisição dos serviços descrito no anexo I deste edital, processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta no Processo Administrativo nº 2724 de 14/10/2020. A licitação será realizada na modalidade Pregão Presencial e o julgamento observará o critério de **menor preço unitário**.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, em comodato, e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via WEB para gestão da frota da FUMSSAR (Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa), incluindo o fornecimento de equipamento a título de comodato, componentes e licença de uso de software, durante a vigência do contrato, e os respectivos serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento.

1.2. A discriminação detalhada do objeto deste edital e mais informações, constam no Anexo II – Projeto Básico, que é parte integrante deste Edital.

1.3. O contrato terá validade pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

2.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e:

- a) não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Santa Rosa ou a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar;
- b) não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) não tenham sócios que sejam servidores ou dirigentes da Fumssar de Santa Rosa, RS, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2.1 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020**
ENVELOPE **Nº 01 – PROPOSTA**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020**
ENVELOPE **Nº 02 – HABILITAÇÃO**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)



3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o(a) pregoeiro(a) realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3.3;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no anexo V);

c) apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do anexo VI deste edital, em que a licitante pretende utilizar os referidos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 01 de setembro de 2010, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

3.1.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao (à) pregoeiro(a), diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.

3.1.3. Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante.

3.1.4. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.

3.1.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, ou procurador, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

a.3) cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou;

a.4) certidão de registro comercial, se empresa individual;

a.5) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

b) se representada por procurador, deverá a licitante apresentar **também** a seguinte documentação:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo sugerido no anexo VII) com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou de manifestar a intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. Na falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante no presente certame e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.

3.6. A falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para o credenciamento não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o(a) pregoeiro(a), inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente o(a) pregoeiro(a), sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

4.4. Os envelopes enviados via correio serão de inteira responsabilidade da empresa Licitante, devendo se certificar/conferir se o mesmo chegou em tempo da Sessão Pública do Pregão e em mãos até o Pregoeiro. Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão de Licitação da Fumssar, aos cuidados do Pregoeiro. A Fumssar não se responsabilizará por envelopes recebidos em outro endereço ou por servidor que não seja o pregoeiro.

4.5. O endereço para envio de propostas ou documentação referente à Licitação: Av. Dr. Francisco Timm, n.480, Centro, Santa Rosa-RS, CEP 98780-803.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser impressa eletronicamente, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, ou por procurador habilitado, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, para o que se sugere o modelo do anexo I, e deverá conter, sob pena de desclassificação ou de anulação do item, conforme o caso:

a) a razão social da empresa;

b) a descrição completa dos itens ofertados, indicando, sempre que houver, a marca do mesmo;

c) o preço unitário líquido e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações

trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.2. A proposta deve conter preferencialmente o número do protocolo e a respectiva senha para importação dos valores no dia do pregão. Para gerar o número do protocolo a empresa deverá digitar a proposta no portal de serviços no site da Fumssar conforme orientações abaixo:

5.2.1 A empresa em seu primeiro acesso a proposta digitalizada deverá efetuar um cadastro no link: <https://fmssantarosa.atende.net/#!/tipo/servico/valor/77/padrao/1/load/1>, após o preenchimento com todos os dados da empresa, a mesma receberá no e-mail cadastrado a autorização para efetuar a digitação da proposta.

5.2.1 A proposta de preço poderá ser cadastrada no link: <https://fmssantarosa.atende.net/#!/tipo/servico/destaque/1/bloqueiascroll/1>. No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação ADICIONAR PROPOSTA, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impressa, assinada e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NUMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante e ou em meio magnético (PEN DRIVE, CD, etc...) para uso na transmissão dos dados para o Software de Pregão da FUMSSAR fornecido pela Fumssar.

5.3. A proposta de preços NÃO PODERÁ CONTER ALTERNATIVAS como, por exemplo, oferecer duas marcas/modelos diferentes para um mesmo item.

5.4. Nas licitações, os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (real). A esse propósito vale referir a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que no parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a centésima parte do real, denominada “centavo”, será escrita sob a forma “decimal”, precedida da vírgula que segue a unidade.

5.4.1. Por este motivo, as propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob forma centesimal (três casas após a vírgula, por exemplo, R\$ 1,234), terão desconsideradas a 3ª casa no julgamento da licitação, sendo que em caso de empate ocorrerá o sorteio público, observado o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

5.5. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.

5.6. Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais proponentes.

5.7. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios nos termos do § 3º do artigo 44 ou do inciso II do artigo 48, ambos da Lei nº 8.666/93. Quando os preços forem considerados irrisórios, antes da desclassificação, o Pregoeiro marcará, por escrito, o prazo de

até 03 (três) dias corridos para que o licitante prove, por escrito, a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme previsto no artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5.9. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.10. As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo(a) pregoeiro(a), na conformidade dos seguintes critérios:

a) havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) o erro de adição é retificado conservando-se as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

5.11. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.

5.12. O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

5.13. Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do(a) pregoeiro(a), desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:

c.1) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;

c.2) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;

c.3) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.

d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

e) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

g) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo IV;

h) Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo III, especificando:

h.1) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

h.2) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

h.3) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

h.4) que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a minuta do contrato e com as exigências constantes do edital;

i) Prova de que a empresa possui capacidade técnica, apresentando, no mínimo, um (1) atestado de execução do serviço ora licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado

6.2. As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, sendo que o mesmo deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº 005/2016 e o Decreto Municipal nº 226/06, poderão utilizá-lo para substituição aos documentos exigidos nas alíneas a, b, c, d, e, do item 6.1.

6.3. O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pelo(a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

6.3.1. A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será do(a) próprio(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio.

6.4. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

6.5. Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

6.6. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.

6.8. A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 6.1 alínea "a", deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

6.8.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.8.2 Ocorrendo a situação prevista no item 6.8, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os lici-

tantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

6.8.3 O benefício de que trata o item 6.8 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.8.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.8.1, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.19 sem prejuízo das penalidades previstas no item 19.1, deste edital.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados conforme o item 3.1, alínea “a” e entregarão ao(a) pregoeiro(a), devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (anexo V), em conformidade com o item 3.1, alínea “b”, e, certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração firmada por contador de que se enquadram como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme previsto no item 3.1, alínea “c”.

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pelo(a) pregoeiro(a), na forma do item 7.30.

7.3. Serão abertos, pelo(a) pregoeiro(a), todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, deverá o(a) pregoeiro(a) proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.8.

7.5. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o(a) pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

7.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) pregoeiro(a) classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.8. Para oferta de lances, o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

7.9. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.8 e 7.9.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.12. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

7.13. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.14. Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.15. Caso não sejam realizados lances verbais, o(a) pregoeiro(a) verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de mercado, conforme cotação realizada com empresas do ramo.

7.16. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo(a) pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.17. Em seguida, o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo, motivadamente, a respeito.

- 7.17.1.** A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 7.18.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, o(a) pregoeiro(a) abrirá o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital.
- 7.19.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 7.20.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.
- 7.21.** Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o(a) pregoeiro(a) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.22.** Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.
- 7.22.1.** Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso a ser apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 7.22.2.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 7.22.3.** Os recursos deverão ser entregues diretamente para o(a) pregoeiro(a), em duas vias, o(a) qual dará recibo em uma delas.
- 7.22.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da subida do recurso.
- 7.22.5.** O recurso contra decisão da (a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.
- 7.22.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.23.** Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem que nenhum tenha sido interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao senhor presidente para homologação, com vistas à contratação.
- 7.24.** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão pública, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo(a) pregoeiro(a), atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.
- 7.25.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.26.** A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Seção de Material e Patrimônio da Fumssar, conforme item 20.2 deste edital.
- 7.27.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 7.28.** Como condição para assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.29.** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar o

Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.21 e 7.22 deste edital.

7.30. É facultado ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI MUNICIPAL Nº 4.705/10

8.1. Na participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 32, § 2º da Lei Municipal nº 4.705/10, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1 deste edital.

8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.

8.1.2. Em caso de recurso, a situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 3.1, alínea “c”, ou dos itens 8.1 e 8.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.

8.4. O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta inicial de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

8.5.1. Será concedida prioridade de contratação para microempresas, de empresas de pequeno porte e de licitantes a elas equiparadas para fins de benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 (microempreendedor individual (MEI), cooperativa de consumo, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso), **sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:**

a) considera-se como âmbito local o Município de Santa Rosa – RS e como âmbito regional os Municípios abrangidos pelo COREDE Fronteira Noroeste, nos termos da Lei Estadual nº 10.283/94 e do Decreto Estadual nº 35.764/94.

b) para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Fronteira Noroeste são: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, São José do Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi.

c) aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao menor preço.

d) a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

e) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “d”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “c”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

f) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizada sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1. Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO, observado o valor de mercado.

9.2. O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. O pedido deverá ser protocolado junto ao protocolo do órgão público, na falta do mesmo, deverá ser entregue em mãos ao Responsável pela licitação, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data e hora. O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por **escrito** e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação ou no caso de Pregão ao Pregoeiro.

10.1.1. Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.

10.1.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da licitação.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento ao Presidente para homologação.

11.3. No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo caberá ao Presidente a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.2. A Licitante vencedora será convocada para assinar o contrato dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado o prazo para assinatura uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorrem motivos determinantes aceitos pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

11.3. Convocação, na forma dos subitens 11.2, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas decairá do direito de contratação.

11.4. Na hipótese do subitem 11.3 a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa convocará outro adjudicatário, observado a ordem de classificação nesta licitação e as mesmas condições pelo primeiro classificado.

11.5 Para assinatura do Contrato a empresa deverá representar-se por:

11.5.1. Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa que mencione qual o sócio assinará o Contrato.

11.5.2. Procuração com poderes específicos.

11.6. Decorrido o prazo do item 11.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta vencedora, pela recusa em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando inexecução total do fornecimento e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.7. A multa de que trata a letra “a” do item 11.6 deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.

11.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais, objeto da presente licitação, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

12.1. Os preços deverão ser expressos em reais e em conformidade com o item 5 deste edital, fixo e irrevogável.

12.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

12.1.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da licitante para o devido parecer.

12.1.3. Renovado o contrato, após decorrido o prazo de 12 meses, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A Fumssar solicitará a instalação dos rastreadores conforme a necessidade da Administração.

13.2. As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas em contrato, cuja minuta constitui parte integrante deste edital.

13.3. A contar da data de sua assinatura, o contrato terá vigência de 12 meses.

13.3.1. A vigência do contrato de prestação de serviço poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Aprovado e homologado o julgamento da licitação, a Fumssar enviará a licitante vencedora para assinar o contrato, através de seu representante devidamente credenciado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação.

13.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Fumssar.

13.5. É facultado a Fumssar, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

13.7. Decorrido o prazo do item 11.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando a inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.8. A multa de que trata a alínea "a" do item 11.6 deverá ser recolhida no prazo de até 10(dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.

13.9. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para participar desta licitação.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. A Fumssar e a licitante vencedora definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução dos serviços, sempre que ocorrerem situações não contempladas neste edital de licitação, na minuta de contrato e no Projeto Básico (Anexo II).

14.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com a metodologia, e com as especificações estabelecidas no Projeto Básico.

14.3. A contar do recebimento da ordem de início dos serviços, a licitante vencedora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para instalar os equipamentos nos veículos indicados pela Fumssar, sem custos adicionais e em horário de expediente da Fumssar.

14.4. Excepcionalmente, o prazo de execução poderá ser prorrogado além do prazo previsto no item anterior, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo estabelecido, o qual deverá ser devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14.5. A execução do serviço somente poderá ser iniciada depois do recebimento da ordem de início dos serviços.

14.7. Imediatamente depois da instalação dos rastreadores nos veículos, deverá iniciar automaticamente o serviço de rastreamento/monitoramento através de software que deverá ser disponibilizado e operacionalizado gratuitamente pela licitante vencedora.

14.8. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação, a licitante vencedora deverá:

a) prestar os serviços na forma e no prazo estabelecido no Projeto Básico;

b) atender as normas técnicas e legais referentes à execução do objeto desta licitação, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da Fumssar;

c) fornecer todos os equipamentos e toda a mão de obra necessária para a execução do objeto;

d) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido no Projeto Básico, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com as normas técnicas vigentes ou com as especificações exigidas;

e) substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade, que, designado para a execução do objeto, esteja prejudicando o bom andamento dos serviços ou que não esteja desempenhando as suas funções com a qualidade necessária para atender aos interesses da Fumssar;

f) designar preposto para representá-la durante a execução dos serviços;

g) responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de seus prepostos, da equipe técnica e/ou dos empregados que serão utilizados na execução do objeto, sem custos adicionais para a Fumssar;

h) deverá prestar assistência técnica atendendo o chamado realizado em até no máximo vinte e quatro horas, preenchendo boletim de atendimento com as devidas justificativas e horário de atendimento o qual deverá ser assinado por servidor da Seção de Serviços Auxiliares responsável pelo veículo;

i) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, substituição de peças/componentes, bem como substituir o equipamento, se for o caso, sem custos adicionais a Fumssar.

14.9. A licitante vencedora será igualmente responsável pelos danos causados diretamente à Fumssar ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Setor interessado.

14.10. Assume ainda a licitante vencedora inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto da presente licitação.

14.11. A licitante vencedora deverá possibilitar à Fumssar o acompanhamento e monitoramento dos veículos através de um sistema on-line, sem a necessidade de instalação do software em um computador, bem como deverá oferecer relatórios solicitados.

14.12. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante.

14.13. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a Fumssar.

14.14. A licitante vencedora deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação do setor responsável pela fiscalização, permitindo o acesso aos serviços realizados, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

14.15. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação das especificações e demais elementos do projeto básico, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a licitante vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços.

14.16. A licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

14.17. A execução realizada em desacordo com as disposições previstas neste edital e no Projeto Básico (Anexo II) poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

14.18. Caso o veículo estiver em manutenção ou desuso por tempo superior a 1 (um) mês, poderá ser solicitado a interrupção do serviço neste período, sem ônus para a Fumssar.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias de acordo com o valor licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT),

do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, através de depósito bancário.

15.2. A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

15.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

15.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

15.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

15.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.7. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta da rubrica:

16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 Outros Serviços de Terceiros

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

c) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

d) executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

e) prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

f) inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

g) inexecução total da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

h) causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

i) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

16.2. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



16.4. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

16.6. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

16.7. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

16.8. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

16.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos o interesse público e da Administração.

17.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito na Seção de Material e Patrimônio, localizada na Dr. Francisco Timm, 480, 2º piso, Centro, ou pelos telefones (55) 3513-5150/5152 ou pelo e-mail licitacao@fumssar.com.br, no horário de expediente da FUMSSAR, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção de Material e Patrimônio.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), após parecer jurídico da Fumssar.

17.5. Ocorrendo a decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.6. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e o número do telefone.

17.7. À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal.

17.7.1. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

17.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

17.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a)

17.12 Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Modelo Proposta de Preço;

Anexo II – Projeto Básico;

Anexo III - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo IV - Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VI – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

Anexo VII – Modelo de Credenciamento;

Anexo VIII – Minuta do Contrato;

Santa Rosa - RS, 21 de Outubro de 2020.

Delcio Stefan
Presidente FUMSSAR

Rua: Dr. Francisco Timm, Nº 480 - Santa Rosa / RS Cep: 98780-803
55 3513 5100 | www.fumssar.com.br



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL FUMSSAR Nº 38/2020

PROCESSO FUMSSAR Nº 2724/2020

ABERTURA: 08h 30min do dia 10/11/2020.

LOCAL: Auditório da FUMSSAR, na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso – Centro, Santa Rosa/RS - CEP: 98780-803.

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade	Valor Mensal por veículo	Valor total anual
1	44097	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR NOS VEÍCULOS DA FUMSSAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RASTREADORES EM REGIME DE COMODATO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DA FROTA, A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (CHAMADO TÉCNICO) E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA RASTREAMENTO/MONITORAMENTO VEICULAR 24 HORAS.	UNIDADE/MENSAL	40 veículos x 12 meses = 480		

1. A proposta de preços NÃO PODERÁ CONTER ALTERNATIVAS como, por exemplo, oferecer duas marcas/modelos diferentes para um mesmo item. A empresa em seu primeiro acesso a proposta digitalizada deverá efetuar um cadastro no link: <https://fmssantarosa.atende.net/#!/tipo/servico/valor/77/padrao/1/load/1>, após o preenchimento com todos os dados da empresa, a mesma receberá no e-mail cadastrado a autorização para efetuar a digitação da proposta. **Obrigatoriamente a proposta de preço deverá ser cadastrada no link: <https://fmssantarosa.atende.net/#!/tipo/servico/destaque/1/bloqueiascroll/1>.** No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação ADICIONAR PROPOSTA, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação as informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impressa e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NUMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante e ou em meio magnético (PEN DRIVE, CD, etc...) para uso na transmissão dos dados para o Software de Pregão da FUMSSAR fornecido pela Fumssar. **A não apresentação da proposta digital implicará na desclassificação da proposta.**

Santa Rosa, ____/____/____

Assinatura Responsável
CARIMBO



ANEXO II

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO/MONITORAMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA DA FUMSSAR

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, em comodato, e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via WEB para gestão da frota da FUMSSAR (Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa), incluindo o fornecimento de equipamento a título de comodato, componentes e licença de uso de software, durante a vigência do contrato, e os respectivos serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento.

JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular via WEB está fundamentada na necessidade de gestão e controle da frota. A contratação de tal objeto busca um controle efetivo sobre as rotas realizadas durante as atividades da instituição, bem como auxiliar na identificação e prevenção de roubos, furtos, acidentes, infrações e multas de trânsito, entre outros eventos que possam acarretar perdas e/ou danos à FUMSSAR. Ainda, o objeto em questão auxiliará no controle de custos dentro do conceito de convergência de rastreamento/localização, aumentando assim a produtividade, a eficiência, a economicidade e principalmente a fiscalização da frota.

NÚMERO DE VEÍCULOS

Para 40 (quarenta) veículos leves da frota da Fumssar, sendo que será solicitado os serviços de rastreamento/monitoramento em conformidade com interesse público.

OS EQUIPAMENTOS/RASTREADORES SERÃO EM COMODATO E DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES:

Os equipamentos instalados nos veículos devem possuir no mínimo a configuração conforme segue:

I - Módulo rastreador:

a.1) Receptor de sinal GPS que viabilize um erro médio de deslocamento de no máximo 20 (vinte) metros, exceto em casos fortuitos, cujas responsabilidades não sejam de competência da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

a.2) Antena ativa interna e conector para antena externa de sintonia rápida dos satélites, antena com alta recepção;

a.3) **Memória embarcada (cartão SD) de no mínimo 2 GB ou memória embarcada por posições para gravação em áreas off-line, devendo gravar no mínimo 60 (sessenta) dias;**

a.4) Idioma em português.

a.5) **O equipamento deve possuir “jammer detection”- detectamento de jammer que é um equipamento que bloqueia o sinal do rastreador ou possuir entrada auxiliar para opcional.**

II - Serviços de Comunicação:

a.1) Os equipamentos instalados devem ser desbloqueados para o uso “SIMCARDS” (3G/4G/GPRS) de qualquer operadora que atua no Estado do Rio Grande do Sul;

a.2) O sistema de comunicação deve ter capacidade para transmitir os dados obtidos pelo Módulo de Identificação e Localização (posição do veículo, horário e prefixo);

a.3) O sistema de comunicação deve ter sua homologação expedida pelo órgão regulador de telecomunicações – ANATEL;

a.4) O sistema de comunicação deve disponibilizar dados de forma segura para servidores externos a fim de integração com aplicativos de gerenciamento, monitoramento e controle;

III – Pormenores das instalações dos equipamentos nos veículos:

a.1) A alimentação de energia elétrica deve ser feita por meio de uma conexão direta à bateria, não sendo admitidas derivações a partir do sistema elétrico do veículo. Deve ser protegida por fusível devidamente dimensionado para o modelo do equipamento ofertado;

a.2) A fiação elétrica deve ser protegida por meio de chicotes ou conduítes. Não deve permitir a entrada de fluidos para dentro do habitáculo do veículo;

a.3) Os equipamentos devem ser postos em locais protegidos, que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas a efetuar trocas e manutenção dos seus componentes. Devem ser fixados firmemente e protegidos de intempéries. A colocação dos equipamentos deve ser feita de maneira a não possibilitar o desligamento dos cabos por parte dos usuários;

a.4) É vetada a colocação dos equipamentos sob os carpetes e/ou sob os isolamentos termo acústicos dos veículos, de maneira que impeça a refrigeração dos equipamentos.

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA EMPRESA

Após a ordem de início do serviço emitida pela Fumssar, autorizando e indicando os veículos a receberem o equipamento em regime de comodato, a empresa procederá a instalação dos rastreadores num prazo de 15(quinze dias), que deverá ser feita por Técnicos capacitados na montagem e desmontagem de painéis de veículos nacionais e importados, com conhecimento na área de elétrica/eletrônica e mecânica automotiva.

A instalação poderá ser realizada em local indicado pela empresa e dentro dos limites urbanos do município de Santa Rosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Durante a instalação dos referidos equipamentos, deverá a empresa possibilitar acompanhamento de um responsável indicado pela Fumssar.

Todos os custos referentes a instalação e manutenção dos rastreadores será responsabilidade da empresa.

Em caso de algum veículo estiver em manutenção ou desuso por tempo superior a 1 (um) mês, poderá ser solicitado a interrupção do serviço neste período, sem ônus para o município.

RASTREAMENTO/MONITORAMENTO MENSAL

O monitoramento será via WEB. O sistema deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

O software de rastreamento/monitoramento deverá oferecer serviços de acesso ilimitado ao sistema, alerta de bateria com baixa tensão, de desligamento da bateria de back-up, desligamento da bateria principal, alerta de violação de antena GPS e GPRS, alerta de “jammer”, comandos de bloqueio e desbloqueio, cerca eletrônica – restringe uma área para deslocamento do veículo, formando uma cerca virtual. Todas as vezes que o veículo entrar ou sair do perímetro definido, o usuário é avisado podendo acionar ou não a Central de Monitoramento 24 horas, comunicação a cada minuto, relatório de alertas, relatório de posições, status de bateria, status de ignição, status de satélites, visualização de trilhas, visualização híbrida, visualização por mapa, visualização por satélite e “street view” - vista panorâmica de 360° na horizontal e 290° na vertical, permite que os usuários (utilizadores) vejam partes de algumas regiões ao nível do chão /solo.

Deverá possibilitar a Fumssar acompanhar e monitorar os veículos através de um sistema on-line sem a necessidade de instalação do software em um computador, bem como fornecer relatórios solicitados; ficará a cargo do Diretor da Gestão Administrativa designar quem poderá efetuar o acompanhamento on-line.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Deverá prestar assistência técnica atendendo o chamado realizado em até no máximo vinte e quatro horas, preenchendo boletim de atendimento com as devidas justificativas e horário de atendimento, que deverá ser assinado por servidor do Setor responsável pelo veículo, sem custos adicionais.

É responsabilidade da empresa a manutenção dos equipamentos, substituição de peças/componentes, bem como substituir o equipamento, se for o caso, sem custos adicionais à Fumssar.

INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A empresa vencedora deverá manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer

assunto da Entidade Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.

DO PAGAMENTO

O pagamento do rastreamento/monitoramento será mensal e sucessivo, até 30 dias da prestação do serviço, conforme o contrato, mediante apresentação de nota fiscal de serviço/fatura.

DA VIGÊNCIA

Será vigente o contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, possibilitando as prorrogações previstas em Lei.



ANEXO III

(Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 38/2020**.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO IV

(Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica)

DECLARAÇÃO

Referente **Pregão Presencial nº 38/2020**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu(sua)
_____, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº
8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII
do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim.

() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO V

(Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 38/2020**, conforme dispõe o inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO VI

(modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa

_____ se enquadra como:

() microempresa

() empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador(a) com registro no CRC – RS nº....., firmo a presente.

Data: ____/____/____

Assinatura do contador

Nome completo:



ANEXO VII

(modelo de carta de credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 38/2020.**

Para que surta os efeitos legais.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO VIII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E XXXX

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADO:

XXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX., situada na XXXXXXXX, neste ato representado legalmente pelo Sr. XXXX, RG nº XXXX, CPF nº XXXX, residente e domiciliado em XXXX, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 38/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2724/2020, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação de serviço mensal de monitoramento e rastreamento 24 (vinte e quatro) horas, com comodato de equipamentos, assistência técnica, serviço e equipamentos, e disponibilização de software, para os veículos da FUMSSAR, conforme descrito no Anexo II - Projeto Básico do instrumento convocatório de Pregão Presencial nº 38/20, o qual é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

4.1. O preço unitário mensal por veículo será de R\$.....

4.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de veículos rastreados.

4.3. A interrupção do serviço por culpa da CONTRATADA ocasionará a consequente diminuição do pagamento correspondente ao período de interrupção.

4.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

4.4.1. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da licitante para o devido parecer.

4.5. Renovado o contrato, após decorrido o prazo de 12 meses, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:



5.1. A CONTRATADA após a ordem de início do serviço deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder à instalação de todos os equipamentos necessários para execução do serviço conforme projeto básico.

5.2. Excepcionalmente, o prazo de execução poderá ser prorrogado além do prazo previsto no item anterior, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a execução do objeto no prazo estabelecido, o qual deverá ser devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço deverá ser executado em conformidade com o Projeto Básico disposto no Anexo II do Pregão Presencial 38/2020, independentemente de transcrição, com o seu início imediatamente depois da instalação dos equipamentos.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto deste contrato, a licitante vencedora deverá:

- a)** prestar os serviços na forma e no prazo estabelecido no Projeto Básico;
- b)** atender as normas técnicas e legais referentes à execução do objeto desta licitação, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da Fumssar;
- c)** fornecer todos os equipamentos e toda a mão de obra necessária a execução do objeto;
- d)** reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido no Projeto Básico, o objeto deste contrato em que se verificarem vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com as normas técnicas vigentes ou com as especificações exigidas;
- e)** substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade, que, designado para execução do objeto, esteja prejudicando o bom andamento dos serviços ou que não esteja desempenhando as funções com a qualidade necessária para atender aos interesses da Fumssar;
- f)** designar preposto para representá-la durante a execução dos serviços;
- g)** responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de seus prepostos, da equipe técnica e/ou dos empregados que serão utilizados na execução do objeto, sem custos adicionais para o Município;
- h)** deverá prestar assistência técnica atendendo o chamado realizado em até no máximo vinte e quatro horas, preenchendo boletim de atendimento com as devidas justificativas e horário de atendimento ao qual deverá ser assinado por servidor do Setor responsável pelo veículo;
- i)** responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, substituição de peças/componentes, bem como substituir o equipamento, se for o caso, sem custos adicionais a Fumssar.
- j)** a CONTRATADA deverá manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto desse contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.

6.3. Assume ainda a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Fumssar.

6.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar da licitação.

6.6. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento contratual não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

6.7. A execução realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias, de acordo com o valor licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, através de depósito bancário.

5.2. A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

5.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta da rubrica: 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Através dos servidores da Seção de Serviços Auxiliares responsáveis pelos veículos, o CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

8.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

- a)** executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b)** prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;
- c)** inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- d)** inexecução total da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- e)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

- f) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
- 8.3. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 8.7. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.
- 8.8. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 8.9. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.11. A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 8.12. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.
- 8.12.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.
- 8.12.2. de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.13. O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.
- 8.14. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal nº 226/06 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.
- 9.2 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.
- 10.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 226/06, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 10.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.
- 10.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação

pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, xx de xxxx de 2020.

CONTRATANTE – FUMSSAR

CONTRATADO

Testemunhas:

01) _____
Nome: _____
CPF: _____

02) _____
Nome: _____
CPF: _____

